



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 108, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Defere pedidos de isenção de cumprimento dos requisitos RBAC 121.344(d) e 121.344(e).

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.010125/2010-34,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria: (*)

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa TRIP Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 18/2010/GCTA/GGTA/SSO, os pedidos de isenção parcial e temporária de cumprimento dos seguintes requisitos do RBAC 121:

I - parágrafo (d) da seção 121.344, relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as aeronaves ATR 42-500, MSN 528 e 556;

II - parágrafo (e) da seção 121.344, relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as aeronaves ATR 42-500, MSN 609 e 610.

Art. 2º As isenções de que trata esta Decisão vigorarão pelo período de 12 (doze) meses contados da respectiva publicação.

Parágrafo único. Durante o período referido no *caput*, a TRIP Linhas Aéreas S.A.:

I - deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado na seção 1.715 do JAR-OPS1, em sua última emenda; e

II - estará obrigada a encaminhar mensalmente à ANAC, até o último dia de cada mês, relatório contendo evidências objetivas da evolução das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto de isenção após o término de sua vigência.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

(*) Decisão confirmada na Reunião Deliberativa de Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010.